



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano X - Edição nº 01266 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BFF4268335A0C7EEC88B789F984C035A

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- ERRATA NO PARECER CME N. 01º QUE: "AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL "MARIA MENDES DOS SANTOS", PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, EM 31/03/2022:
- "ERRATA NA PORTARIA SEMECI Nº 07 - IRAQUARA, 28 MARÇO DE 2023, QUE "HOMOLOGA OS PARECERES CME Nº 01/2023, QUE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL "MÁRIA MENDES DOS SANTOS" E Nº 02/2023, QUE APROVA O REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
- REPUBLICAÇÃO DO PARECER CME Nº 01/2023 - "SOBRE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL "MARIA MENDES DOS SANTOS
- REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA SEMECI Nº 07 - IRAQUARA, 28 MARÇO DE 2023 - HOMOLOGA OS PARECERES CME Nº 01/2023, QUE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL "MARIA MENDES DOS SANTOS" E Nº 02/2023, QUE APROVA REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS"
- PARECER Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAQUARA-BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 286/2021
- EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI-063-2023
- EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI-064-2023
- PARECER CME Nº 01/2023 - "Sobre autorização de funcionamento da Creche Municipal "Maria Mendes dos Santos".
- PORTARIA SEMECI Nº 07 - Iraquara, 28 março de 2023 - "Homologa os Pareceres CME Nº 01/2023, que autoriza o funcionamento da Creche Municipal "Maria Mendes dos Santos" e nº 02/2023, que aprova o Regimento Unificado das escolas municipais."
- LEI N.º 385, de 29 de março de 2023 - "Altera a Lei de n.º 314/2018, que criou a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente."
- REPUBLICAÇÃO DA LEI DE N.º 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018 - "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente."
- LEI N.º 384, DE 29 DE MARÇO DE 2023 - "Altera a Lei 347, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a instituição da contribuição de iluminação pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal de 1988 no município de Iraquara/Ba."
- EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IRAQUARA - Edital n. 02/2023/CMDCA.
- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRAQUARA/BA.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
E-mail: cmediraquara@hotmail.com



ERRATA

No parecer CME n. 01º que: “**Autoriza o funcionamento da Creche Municipal “Maria Mendes dos Santos”**”, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 31/03/2022:

ONDE SE LÊ:

(...)

12 de março de 2023.

LEIA-SE:

(...)

13 de março de 2023.

Iraquara/Ba, 31 de março de 2023.

Daniela Emídio Cerqueira
Presidente

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
E-mail: cmediraquara@hotmail.com



ERRATA

No parecer CME n. 01º que: “**Autoriza o funcionamento da Creche Municipal “Maria Mendes dos Santos”**”, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 31/03/2022:

ONDE SE LÊ:

(...)

12 de março de 2023.

LEIA-SE:

(...)

13 de março de 2023.

Iraquara/Ba, 31 de março de 2023.

Daniela Emídio Cerqueira
Presidente

Prefeitura Municipal de Iraquara

Despacho



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
E-mail: cmediraquara@hotmail.com



Parecer CME Nº 01/2023

“Sobre autorização de funcionamento da Creche
Municipal “Maria Mendes dos Santos”

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação - CME, de Iraquara-Ba, no uso de suas atribuições, conferirias pela LDBEN 9.394/96, pela Lei Municipal nº 089/2007 e de acordo com a Resolução nº 02/2021 analisa e emite Parecer referente ao pedido de autorização de funcionamento da Creche Municipal “Maria Mendes dos Santos”, localizada no Povoado de Lagoa Seca, Iraquara-Ba, criada através do DECRETO/GP N.º 252, Iraquara/BA, em 22 de março de 2023, tendo como mantenedora a Prefeitura Municipal de Iraquara, CNPJ 13.922.596/0001-29, para o funcionamento da Educação Infantil, na modalidade Creche (0 a 3 anos)

O pedido de autorização de funcionamento da Creche Municipal “Maria Mendes dos Santos” foi enviado pela Secretaria Municipal de Educação de Iraquara a este Conselho, no dia no dia 06 de março de 2023, por meio do ofício especial nº 01/2023.

O pedido está instruído com base nas exigências estabelecidas pela RESOLUÇÃO CME Nº 02/2021- Iraquara-BA e contém, entre outros, os seguintes documentos:

- Solicitação de Autorização para Funcionamento da instituição de ensino com oferta da Educação Infantil.
- Comprovação de endereço da instituição de ensino.
- Alvará expedido por órgão da Prefeitura Municipal de Iraquara.

Prefeitura Municipal de Iraquara

- d) Planta baixa dos espaços e das instalações, com identificação das dimensões em m².
- e) Relação dos recursos materiais que a instituição possui (mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico).
- f) Previsão do número de matrícula.
- g) Relação dos recursos humanos (diretor, secretário escolar, coordenador pedagógico, docentes, auxiliares de classe e demais funcionários).
- h) Comprovação de escolaridade dos recursos humanos.
- i) Regimento Escolar.

II RELATÓRIO DA VISITA

Os conselheiros após visita ao local constataram que o espaço contribui para o desenvolvimento das atividades educativas, considerando as necessidades de saúde, alimentação, segurança, descanso, interação, conforto e higiene das crianças, valorizando também o brincar, um direito reconhecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As salas favorecem o deslocamento do mobiliário de acordo com as atividades e necessidades diárias, permitindo a visualização das crianças pelos adultos, atendendo às normas previstas na legislação vigente

As instalações da Creche apresentam também:

Da Estrutura Física instalações e equipamentos

1. Berçário, Sala de repouso, Área de recreação, Sala de Leitura, Biblioteca e Laboratório de Informática, todos com metragem e estrutura e equipamentos adequados ao descanso e proteção das crianças
2. Os sanitários infantis apresentam paredes revestidas, proximidade com as salas de atividades, são favoráveis às condições de higiene e segurança (vasos sanitários, lavatórios adequados ao tamanho das crianças, chuveiros elétricos e água encanada), tu
3. Sanitários para adultos (boas condições de higiene, vaso sanitário, lavatório, água potável encanada)

Prefeitura Municipal de Iraquara

4. Área Administrativa (Direção, Secretaria, Recepção, Coordenação Pedagógica e Sala dos Professores) com organização para atendimento ao público em geral; arquivos, para documentação da instituição de ensino e dos alunos;

5. Cozinha (Paredes revestidas com material impermeável, lavável, de cores claras) com acesso adequado para favorecer o fluxo de serviços com o refeitório e a despensa; janelas ou aberturas com telas de proteção; portas largas (0,90m de largura e 2,10m de altura); impedimentos para acesso de animais nas dependências onde se preparam alimentos, água potável encanada, ambiente externo à cozinha adequado para armazenamento dos botijões de gás e demais itens, tudo de acordo a legislação;

6. Refeitório (com metragem adequada, paredes revestidas com material, impermeável, lavável, de cores claras) proximidade com a cozinha, móveis adequados para acomodar agrupamento de crianças, portas largas (0,90m de largura e 2,10m de altura).

7. Despensa/depósito de alimentos (com metragem adequada, paredes revestidas com material, impermeável, lavável, de cores claras), janelas ou aberturas com telas de proteção; portas largas (0,90m de largura e 2,10m de altura), distância de sanitários e vestiários, a fim de evitar contaminação dos alimentos; impedimento para acesso de animais nas dependências onde se armazenam alimentos, demais itens, tudo de acordo com a legislação vigente;

8. Área de serviço/lavanderia com espaço reservado para a higienização das roupas usadas na instituição, espaço para guardar vassouras, rodos e similares, bem como material de limpeza e demais itens, todos de acordo à legislação.

9. Área para descarte de lixo com local apropriado para armazenamento de resíduos sólidos que permite a coleta adequada (distante das áreas de circulação, especialmente das crianças), higienização apropriada do local de armazenamento e impedimento de acesso de animais ao local de armazenamento de lixo.

10. Instalação elétrica embutida nas paredes;

2- Dos Procedimentos de Saúde e Nutrição

A Creche Maria Mendes apresenta ambiente saudável, no que diz respeito à higiene, cuidados e segurança das crianças com armazenamento de alimentos, medicamentos, brinquedos, lavagem e higienização de equipamentos, utensílios e roupas, caixa d'água tampada. Considerando que os cuidados de saúde devem ser específicos e redobrados em instituição de ensino com oferta de Educação Infantil, a Creche contará com o apoio do PSF –

Prefeitura Municipal de Iraquara

Posto de saúde da família no povoado de Santa Rita para assegurar o atendimento, quando necessário e garantir a vacinação das crianças. Contará também com o Plano Saúde na Escola, um plano de acompanhamento das crianças a partir de uma avaliação nutricional com os indicadores de peso/altura, altura/idade, peso/idade, visando à alteração da dieta para atender as necessidades das crianças. Serão oferecidas 05 (cinco) refeições diárias, considerando que cada refeição deve ser balanceada, atendendo ao Valor Energético com cardápio definido e orientado por nutricionista.

III CONCLUSÃO

Fundamentados nos termos da legislação vigente e da Deliberação desse Conselho, e, considerando a análise do processo, os conselheiros posicionaram-se favoráveis à autorização de funcionamento da Creche.

IV ENCAMINHAMENTOS

- 1-Elevar a altura das tomadas de forma que fique fora do alcance das crianças (aproximadamente 1,50m do chão);
- 2 – Completar o portão até o chão (que evita o acesso das crianças da sala ao pátio) evitando assim o risco de uma criança se prender ao tentar passar por esses espaços;
- 3- Adaptar as salas de atividades com barras horizontais fixadas nas paredes com altura máxima de 0,50m para que as crianças possam se apoiar, colocar-se de pé, engatinhar, Caminhar e brincar;
- 4-Nos sanitários e banheiros, utilizar pisos antiderrapantes de forma que ofereçam segurança e sejam de fácil limpeza;
- 5- Retirar as quinas das cerâmicas que revestem o espaço do banho, bem como usar algum material ante derrapante, para garantir a segurança das crianças na hora do banho;
- 6- Afastar as tomadas das banheiras do berçário, evitando assim os respingos de água ou o risco da criança puxar;
- 7-Adaptação para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo às normas previstas na legislação vigente (barras próximas aos vasos sanitários, rampas de acesso às áreas livres e salas de atividade);

Prefeitura Municipal de Iraquara

8- Retirar as quinas das bancadas da cozinha, a fim de evitar que uma criança venha a colidir e se machucar.

9- Projeto Político Pedagógico nos termos das normas definidas por este Conselho, contendo Proposta Curricular.

10- O Conselho recomenda a entrega do Projeto Político Pedagógico no prazo de 30 a 60 (trinta a sessenta) dias para complementar a documentação do processo, a contar da data de recebimento de diligência deste Conselho.

Iraquara, 13 de março de 2023.

Daniela Emídio Cerqueira
Presidente

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia
CEP-46980-000 - CNPJ- 30.395.460/0001-27
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: seceducacaoiraquara@gmail.com



PORTARIA SEMECI Nº 07 - Iraquara, 28 março de 2023.

“Homologa os Pareceres CME Nº 01/2023, que autoriza o funcionamento da Creche Municipal “Maria Mendes dos Santos” e nº 02/2023, que aprova o Regimento Unificado das escolas municipais, e da outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

A Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

A Resolução CME Nº 02/2021 que fixa normas para credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento de escolas de educação infantil do sistema municipal de ensino de Iraquara-Ba.

RESOLVE:

Art.1º. Ficam Homologados os Pareceres CME Nº 001/2023, que autoriza o funcionamento da Creche Municipal “Maria Mendes dos Santos”, e CME n.º 002/2023, que aprova o Regimento Unificado das escolas municipais de Iraquara-BA,

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Educação, em 28 de março de 2023.

Simone Neves Pinto
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
DEC/GP Nº 06 de 01/01/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
E-mail: cmediraquara@hotmail.com



PARECER Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAQUARA-BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Histórico

Em 06 de março de 2023 o Conselho Municipal de Educação recebeu da pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o ofício especial nº 01/2023, solicitando aos membros do Conselho a apreciação do Regimento Unificado das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Iraquara, sendo que o referido documento já havia sido encaminhado no dia dez de fevereiro de 2023, tendo os conselheiros trina e um dias para analisarem os campos administrativos e pedagógicos em alinhamento com as leis (Lei de Diretrizes e Bases, Lei do servidor Público, Estatuto do servidor Público Municipal, Lei Plano de Carreira do Magistério, ECA entre outros). O regimento apresentado tem como objetivo geral estabelecer direitos e deveres para as comunidades escolares, bem como, promover uma organização didática e administrativa das instituições de Ensino.

O Regimento Unificado foi elaborado em regime de colaboração entre todas comunidades escolares, visando um ensino democrático em prol de uma aprendizagem de qualidade para todos os discentes matriculados no ensino público municipal.

Conclusão

Prefeitura Municipal de Iraquara

Os conselheiros, após análise, aprovaram o Regimento Unificado das Escolas da Rede Municipal de Ensino levando em consideração que o mesmo está em consonância com as leis acima citadas.

Iraquara, 13 de março de 2023.

Daniela Emídio Cerqueira

Presidente

Prefeitura Municipal de Iraquara

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 286/2021

4º Termo Aditivo de Acréscimo em quantidade do contrato nº 286/2021, que entre si firmaram o Município de Iraquara/BA e a empresa **TRANSPORTES MOURA FERNANDES LTDA**. Objeto: Contratação para atender despesas com prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Iraquara– BA, conforme planilha a seguir: de acordo com os quantitativos e demais especificações constantes no contrato, celebrado em 01/11/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “b”, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO 024-2021**.

Planilha de origem				Planilha reformulada				
ITEM	VEÍCULO	ROTEIRO	KM	VEÍCULO	ROTEIRO	KM	PERÍODO	VALOR UNIT KM
1	MICRO-ÔNIBUS	CAATINGUINHAA IRAQUARA	40	MICRO-ÔNIBUS	CAATINGUINHAA IRAQUARA	40	1 TURNO	R\$ 5,39
2	MICRO-ÔNIBUS	CAATINGUINHAA CAJAZEIRA	24	VAN	RUA DOS MELQUIDES, FRANSCINA ALENCAR E MARIANOS	53	2 TURNOS	R\$ 4,92
3	CARROPEQUENO	CAPIMDEAZEITE AMULUNGU DA ZABELÊ	20,6	CARROPEQUENO	LAGOA DE PIROCA A IRAPORANGA	12	2 TURNOS	R\$ 3,64
4	VAN	TALHÃO, ALTODA CRUZ, AMERICA NOVA, UMBURANA A PONTOCERTO/BARRIGUDA A SANTA RITA	70	VAN	TALHÃO, ALTODA CRUZ, AMERICA NOVA, UMBURANA A PONTOCERTO/BARRIGUDA A SANTA RITA	70	1 TURNO	R\$ 4,92
5	VAN	ALTODACRUZ, MALICIA, TALHÃO PONTO CERTO, UBURANA ETORRINHA SANTA RITA	70	VAN	ALTODACRUZ, MALICIA, TALHÃO PONTO CERTO, UBURANA ETORRINHA SANTA RITA	70	1 TURNO	R\$ 4,92
6	VAN	IRAQUARA, COL. CEMTL A QUIXABA TEMPO INTEGRAL	13	CARRO PEQUENO	IRAQUARA, AS LAGOAS, LAGOA CERCADA, SÃO JOSÉ (INTEGRAL)	45	1 TURNO	R\$ 3,64
7	MICRO-ÔNIBUS	BARRIGUDA E PONTO CERTO	83,5	MICRO-ÔNIBUS	BARRIGUDA E PONTO CERTO	86	3 TURNOS	R\$ 5,06
8	ÔNIBUS	SÃO JOSÉ A IRAQUARA	54	ÔNIBUS	SÃO JOSÉ A IRAQUARA	84	2 TURNOS	R\$ 6,40
9	ÔNIBUS	FUMAÇA E ROÇADINHO	82	ÔNIBUS	FUMAÇA E ROÇADINHO	88	3 TURNOS	R\$ 6,40
10	VAN	UMBURANA, MUNDO NOVO, SANTÍSSIMO	50	VAN	UMBURANA, MUNDO NOVO, SANTÍSSIMO	30	2 TURNOS	R\$ 5,19
11	VAN	SANTÍSSIMOII, ESCONDIDO A SANTÍSSIMO I	55	VAN	PAU R'ALHO, SANTA RITA, (ENSINO FUNDAMENTAL	39	2 TURNOS	R\$ 5,19

1/5

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

12	MICRO-ÔNIBUS	VILA ROMÃO,ALTO DO OURO, NOVA IRAQUARA, ALTO DO OURO A IRAQUARA	39	MICRO-ÔNIBUS	VILA ROMÃO,ALTO DO OURO, NOVA IRAQUARA, ALTO DO OURO A IRAQUARA	39	2 TURNOS	R\$ 5,39
13	ÔNIBUS	MULUNGUDAZABELÊ A ZABELÊI	45	ÔNIBUS	ZABELÊ, MALÍCIA, IRAQUARA	60	1 TURNO	R\$ 6,40
14	VAN	CARRASCO A ZABELÊI	15	VAN	CARRASCO A ZABELÊI	15	1 TURNO	R\$ 5,26
15	ÔNIBUS	ZABELÊ II A ZABELÊ I	40	ÔNIBUS	SONHÉM, ÁGUA DE REGA, CACHOEIRINHA A IRAQUARA	74	1 TURNO	R\$ 6,40
16	ÔNIBUS	SANTÍSSIMO A ZABELÊ	67	ÔNIBUS	SANTÍSSIMO A ZABELÊ	72	2 TURNOS	R\$ 6,40
17	ÔNIBUS	ZABELÊ II A ZABELÊ I	50	ÔNIBUS	ZABELÊ II A ZABELÊ I	70	3 TURNOS	R\$ 6,40
18	VAN	RIACHOMAGROA ZABELÊ I	52	VAN	RIACHOMAGROA ZABELÊ I	90	3 TURNOS	R\$ 4,92
19	ÔNIBUS	PAU DALHO,OS MORENOS, MELGUIDES ,LAGOA SECA, MEIO CENTRO, OS MORENOS, LAPÃO, MULUNGU DOS PIRES,NOVA IRAQUARA	104	ÔNIBUS	PAU DALHO,OS MORENOS, MELGUIDES ,LAGOA SECA, MEIO CENTRO, OS MORENOS, LAPÃO, MULUNGU DOS PIRES,NOVA IRAQUARA	120	2 TURNOS	R\$ 6,40
20	ÔNIBUS	MUNDONOVO, AMÉRICA NOVA,PONTO CERTO, SANTÍSSIMO, ZABELÊI	76	ÔNIBUS	MUNDONOVO, AMÉRICA NOVA,PONTO CERTO, SANTÍSSIMO, ZABELÊI	80	2 TURNOS	R\$ 6,40
21	ÔNIBUS	BAIXADO CEDRO,BOCA DAMATA,ZABELEI	77	ÔNIBUS	BAIXADO CEDRO,BOCA DAMATA,ZABELEI	40	2 TURNOS	R\$ 6,54
22	MICRO-ÔNIBUS	MULUNGUDOSPIRESA IRAQUARA	74	MICRO-ÔNIBUS	MULUNGUDOSPIRESA IRAQUARA	74	2 TURNOS	R\$ 5,06
23	VAN	BAIXAO DO MULUNGU DOS PIRES AO POVOADO DE TONHÁ, RUAS DA NOVA IRAQUARA AO COL. LEOLINO	64	VAN	BAIXAO DO MULUNGU DOS PIRES AO POVOADO DE TONHÁ, RUAS DA NOVA IRAQUARA AO COL. LEOLINO	72	2 TURNOS	R\$ 4,92
24	MICRO-ÔNIBUS	ESCONSOMATOPRETOA LAGOASECA	40		PAU D'ALHO A LAGOA SECA	40	1 TURNO	R\$ 5,39
25	ÔNIBUS	ÁGUADEREGA SONHEMEIRAQUARA	51	ÔNIBUS	ÁGUADEREGA SONHEMEIRAQUARA	51	1 TURNO	R\$ 6,40
26	ÔNIBUS	CALUMBI, CAATINGUINHA,LAGOACERCADA, CAJAZEIRA, QUEIMADAI EII,QUEIMADAGRANDE,GU EDESIRAQUARA	107	ÔNIBUS	CALUMBI, CAATINGUINHA,LAGOACERCADA, CAJAZEIRA, QUEIMADAI EII,QUEIMADAGRANDE,GUEDESAIR AQUARA	107	2 TURNOS	R\$ 6,40
27	ÔNIBUS	CALUMBIII,LAGOA CERCADAECAJAZEIRA	78	ÔNIBUS	CALUMBIII,LAGOA CERCADAECAJAZEIRA	78	2 TURNOS	R\$ 6,40
28	CARROPEQUENO	CALDEIRÃOZINHOA QUEIMADA	43	CARROPEQUENO	CALDEIRÃOZINHOA QUEIMADA	51	2 TURNOS	R\$ 3,64

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

29	ÔNIBUS	DUASBARRAS,CERCO, CAATINGUINHA,LAGOA	106	ÔNIBUS	DUASBARRAS,CERCO, CAATINGUINHA,LAGOA	106	1 TURNO	R\$ 6,40
30	ÔNIBUS	SONHEM,ÁGUADE REGA,RIACHÃO,RIOVERDE, CACHOEIRINHA,CAIÇARA.	51	ÔNIBUS	SONHEM,ÁGUADE REGA,RIACHÃO,RIOVERDE,CACHOEIRINHA,CAIÇARA.	51	1 TURNO	R\$ 6,40
31	MICRO-ÔNIBUS	VÁRZEAIRAQUARA	44	MICRO-ÔNIBUS	VÁRZEAIRAQUARA (UM PERÍODO PELO EJA)	93	2 TURNOS	R\$ 6,06
32	CARROPEQUENO	ALTO DO OURO,VILA ROMÃOAIRAQUARA	25	CARROPEQUENO	ALTO DO OURO,VILA ROMÃOAIRAQUARA	25	2 TURNOS	R\$ 3,64
33	CARROPEQUENO	COL. CEMTL BOA VISTA, ARAÇÁ A IRAQUARA	20	CARROPEQUENO	COL. CEMTL BOA VISTA, ARAÇÁ A IRAQUARA	20	1 TURNO	R\$ 3,64
34	ÔNIBUS	CACHOEIRINHA CAIÇARA, PASSAGEM,RIO VERDE, ÁGUA DEREÇA IDA EVOLTA.	65	ÔNIBUS	CACHOEIRINHA CAIÇARA, PASSAGEM,RIO VERDE, ÁGUA DEREÇA IDA EVOLTA.	70	2 TURNOS	R\$ 6,40
35	MICRO-ÔNIBUS	IRAQUARA, COL. CEMTL, TONHÁ, MULUNGU DOS PIRES, LAPÃO, MORENOS, LAGOA SECA, PAU D'ALHO, STA RITA A IRAQUARA TEMPO INTEGRAL	52	MICRO-ÔNIBUS	IRAQUARA, COL. CEMTL, TONHÁ, MULUNGU DOS PIRES, LAPÃO, MORENOS, LAGOA SECA, PAU D'ALHO, STA RITA A IRAQUARA TEMPO INTEGRAL	52	1 TURNO	R\$ 5,06
36	ÔNIBUS	SONHEMAÁGUADE REGA IDA EVOLTA	7,5	ÔNIBUS	SONHEMAÁGUADE REGA IDA EVOLTA	19	2 TURNOS	R\$ 7,54
37	ÔNIBUS	VÁRZEA,GAMELERINHA, IRAQUARA	44	ÔNIBUS	VÁRZEA,GAMELERINHA, IRAQUARA	44	1 TURNO	R\$ 6,40
38	ÔNIBUS	GAMELERINHA,SANTA CLARAECARREIRO	40	ÔNIBUS	GAMELERINHA,SANTA CLARAECARREIRO	50	1 TURNO	R\$ 6,40
39	ÔNIBUS	BAIXADAJURITI,BAIXA DOMOCAMBO EQUAIMADAI	57	ÔNIBUS	BAIXADAJURITI,BAIXA DOMOCAMBO EQUAIMADAI	57	1 TURNO	R\$ 6,40
40	MICRO-ÔNIBUS	OLHOD'ÁGUA, PASSAGEMLARGA,VITURIANO A IRAPORANGA.	90	MICRO-ÔNIBUS	OLHOD'ÁGUA, PASSAGEMLARGA,VITURIANO A IRAPORANGA.	90	3 TURNOS	R\$ 5,06
41	ÔNIBUS	LAGOA SECA PAU D'ALHO,SANTA RITA	85	ÔNIBUS	LAGOA SECA PAU D'ALHO,SANTA RITA	87	3 TURNOS	R\$ 6,40
42	VAN	RUADOSMELQUIDES, FRASCIANA,ALENCAREMARIANOS.	38	VAN	RUADOSMELQUIDES, FRASCIANA,ALENCAREMARIANOS.	45	2 TURNOS	R\$ 4,92
43	ÔNIBUS	SANTARITA,TALHÃO, ZEDESOU,MULUNGUDOSPIRESAIRAQUARA	65	ÔNIBUS	SANTARITA,TALHÃO, ZEDESOU,MULUNGUDOSPIRESAIRAQUARA	65	1 TURNO	R\$ 6,40
44	ÔNIBUS	SANTARITA,BURACODO CÃO, DIVISA COM SEABRA	30	ÔNIBUS	SANTARITA,BURACODO CÃO, DIVISA COM SEABRA	30	1 TURNO	R\$ 6,54

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

45	VAN	PAUDALHO I E II, MARIANOS, MELQUIADES A LAGOA SECA	64	MICRO-ÔNIBUS	PAUDALHO I E II, MARIANOS, MELQUIADES A LAGOA SECA	64	2 TURNOS	R\$ 4,92
46	VAN	ESCONSO, MORENOS, MEIO CENTRO, ESCONSO DE BAIXO, MATO PRETO A LAGOA SECA	74	VAN	ESCONSO, MORENOS, MEIO CENTRO, ESCONSO DE BAIXO, MATO PRETO A LAGOA SECA	97	2 TURNOS	R\$ 4,92
47	VAN	ESCONSO DE BAIXO E DE CIMA A ESCOLA JOAQUIM DE SOUZA BRITO	58	VAN	ESCONSO DE BAIXO E DE CIMA A ESCOLA JOAQUIM DE SOUZA BRITO	58	3 TURNOS	R\$ 4,92
48	ÔNIBUS	SONHEMAÁGUUDE REGA IDA EVOLTA	7,5	ÔNIBUS	SONHEMAÁGUUDE REGA IDA EVOLTA	19	2 TURNOS	R\$ 4,54
49	CARRO PEQUENO	LAPADOCEATÉAPISTA	18	CARRO PEQUENO	CACHOEIRINHA A PASSAGEM	18	2 TURNOS	R\$ 3,64
50	ÔNIBUS	ESCONSO, MATO PRETO, LAGOASECA	40	ÔNIBUS	HIDROBOL, MULUNGU DOS PIRES, NOVA IRAQUARA AO COLÉGIO CMTL E ZÉLIA	40	1 TURNO	R\$ 6,54
51	VAN	TALHÃO ATÉ A BA	40	VAN	TALHÃO ATÉ A BA	50	1 TURNO	R\$ 5,39
52	CARROPEQUENO	MATOPRETO, ESCONSODECIMA, P/ J.S.B	20	CARROPEQUENO	MATOPRETO, ESCONSODECIMA, P/ J.S.B	20	2 TURNOS	R\$ 3,64
53	MICRO-ÔNIBUS	IRAQUARA COL. CEMTL, SOSSEGO, CARREIRO GRANDE, SANTA CLARA, GAMELEIRINHA A IRAQUARA TEMPO INTEGRAL	31	MICRO-ÔNIBUS	IRAQUARA COL. CEMTL, SOSSEGO, CARREIRO GRANDE, SANTA CLARA, GAMELEIRINHA A IRAQUARA TEMPO INTEGRAL	31	2 TURNOS	R\$ 5,39
54	MICRO-ÔNIBUS	BAIXADA JURITI, ACAJAZEIRAS.	63	CARRO PEQUENO	BAIXADA JURITI, ACAJAZEIRAS.	63	2 TURNOS	R\$ 3,64
55	MICRO-ÔNIBUS	MATO PRETO A IRAPORANGA.	60	MICRO-ÔNIBUS	MATO PRETO, QUIXABA, CALDEIRÃOZINHO A IRAQUARA (UM TURNO INTEGRAL)	60	2 TURNOS	R\$ 5,06
56	ÔNIBUS	IRAQUARA COL. CEMTL, QUEIMADA DOS GUEDES, QUEIMADAS, CAJAZEIRAS, CALUMBI, CAATINGUINHA, MATINHA, DUAS BARRAS TEMPO INTEGRAL	105	ÔNIBUS	IRAQUARA COL. CEMTL, QUEIMADA DOS GUEDES, QUEIMADAS, CAJAZEIRAS, CALUMBI, CAATINGUINHA, MATINHA, DUAS BARRAS TEMPO INTEGRAL	105	2 TURNOS	R\$ 6,40
57	CARROPEQUENO	CALUMBIAO CALUMBI II	18	CARROPEQUENO	CAJAZEIRAS A CALUMBI II AO CALUMBI III (PERÍODO INTEGRAL)	18	1 TURNO	R\$ 3,64
58	ÔNIBUS	GAMELERINHA, SANTA CLARA, AIRAQUARA	56	ÔNIBUS	GAMELERINHA, SANTA CLARA, AIRAQUARA	68	2 TURNOS	R\$ 6,40
59	MICRO-ÔNIBUS	CANABRAVA, IRAQUARA	58	MICRO-ÔNIBUS	CANABRAVA, IRAQUARA	58	2 TURNOS	R\$ 5,06
60	CARROPEQUENO	CANA BRAVA A CRECHE	26	CARROPEQUENO	CANA BRAVA A CRECHE	26	1 TURNO	R\$ 3,64
61	ÔNIBUS	MATOPRETO, ESCONSO, MEIOCENTRO, IRAPORANGA	105	ÔNIBUS	MATOPRETO, ESCONSO, MEIOCENTRO, IRAPORANGA	105	2 TURNOS	R\$ 6,40
62	ÔNIBUS	SÃO JOSE, LAGOA CERCADA, AIRAQUARA	105	ÔNIBUS	SÃO JOSE, LAGOA CERCADA, AIRAQUARA	105	2 TURNOS	R\$ 6,40

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

63	MICRO-ÔNIBUS	CARREIRO GRANDE, MORUMBI AIRAQUARA - NOVAIRAQUARAASEDE	38	MICRO-ÔNIBUS	CARREIRO GRANDE, MORUMBI AIRAQUARA - NOVAIRAQUARAASEDE	38	1 TURNO	R\$ 5,39
64	CARROPEQUENO	DUASBARRAS, OLHOS D'ÁGUA	46	CARROPEQUENO	DUASBARRAS, OLHOS D'ÁGUA	46	1 TURNO	R\$ 3,64
65	MICRO-ÔNIBUS	COL. CEMTL, ALTO DO OURO, VL. ROMÃO, CANA BRAVA, VÁRZEA	45	MICRO-ÔNIBUS	COL. CEMTL, ALTO DO OURO, VL. ROMÃO, CANA BRAVA, VÁRZEA	45	1 TURNO	R\$ 5,06
66	CARROPEQUENO	CURRALDE PEDRA AIRAPORANGA, IRAPORANGA AO MEL, IRAPORANGA AQUIXABA.	60	CARROPEQUENO	CURRALDE PEDRA AIRAPORANGA, IRAPORANGA AO MEL, IRAPORANGA AQUIXABA.	60	2 TURNOS	R\$ 3,64
67	VAN	COL. TIA NILDA, BOA VISTA, ARAÇÁ A UMBUZEIRO T. INTEGRAL	35	MICRO-ÔNIBUS	OLHOS D'ÁGUA A IRAPORANGA (TEMPO INTEGRAL)	45	2 TURNOS	R\$ 4,92
68	ÔNIBUS	QUIXABA, CALDEIRÃOZINHO A IRAQUARA	30	ÔNIBUS	QUIXABA, CALDEIRÃOZINHO A IRAQUARA	30	3 TURNOS	R\$ 6,40

Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Iraquara/BA, 01 de março de 2023

MUNICÍPIO DE IRAQUARA

Walterson Ribeiro Coutinho

Prefeitura Municipal de Iraquara

Dispensa

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI-063-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0953003/2023
CONTRATO Nº 123/2023**

RESUMO DO OBJETO: Contratação para fornecimento de fraldas infantis descartáveis para atender as demandas das Creches e demais necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Conforme estabelecido no art. 75, II, da lei 14.133/2021 e suas alterações.

NOME DO CONTRATADO: CLERISTON FERREIRA LELIS

CPF/CNPJ: 19.541.411/0001-12

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade: 02.05.02

Atividade: 2056

Elemento: 3390.30.00

Fonte de Recurso: 1.500.1001

VALOR: 17.063,70 (dezesete mil sessenta e três reais e setenta centavos)

PUBLICAÇÃO: DISPENSA Nº DI-063-2023.

Certifico que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de IRAQUARA, na data de 30 de março de 2023.

VINÍCIUS MOREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E
PLANEJAMENTO

“EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 123/2023”

Ref. PROCESSO n.º 0953003/2023, DI-063-2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara. CONTRATADO: **CLERISTON FERREIRA LELIS**, inscrita no CNPJ: **19.541.411/0001-12**, valor estimado de **17.063,70 (dezesete mil sessenta e três reais e setenta centavos)**. OBJETO: Contratação para fornecimento de fraldas infantis descartáveis para atender as demandas das Creches e demais necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Tipo: compra direta. PRAZO: até 31 de dezembro de 2023. Iraquara, 30 de março de 2023, WALTERSON RIBEIRO COUTINHO, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
E-mail: cmediraquara@hotmail.com



Parecer CME Nº 01/2023

“Sobre autorização de funcionamento da Creche
Municipal “Maria Mendes dos Santos”

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação - CME, de Iraquara-Ba, no uso de suas atribuições, conferirias pela LDBEN 9.394/96, pela Lei Municipal nº 089/2007 e de acordo com a Resolução nº 02/2021 analisa e emite Parecer referente ao pedido de autorização de funcionamento da Creche Municipal “Maria Mendes dos Santos”, localizada no Povoado de Lagoa Seca, Iraquara-Ba, criada através do DECRETO/GP N.º 252, Iraquara/BA, em 22 de março de 2023, tendo como mantenedora a Prefeitura Municipal de Iraquara, CNPJ 13.922.596/0001-29, para o funcionamento da Educação Infantil, na modalidade Creche (0 a 3 anos)

O pedido de autorização de funcionamento da Creche Municipal “Maria Mendes dos Santos” foi enviado pela Secretaria Municipal de Educação de Iraquara a este Conselho, no dia no dia 06 de março de 2023, por meio do ofício especial nº 01/2023.

O pedido está instruído com base nas exigências estabelecidas pela RESOLUÇÃO CME Nº 02/2021- Iraquara-BA e contém, entre outros, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Autorização para Funcionamento da instituição de ensino com oferta da Educação Infantil.
- b) Comprovação de endereço da instituição de ensino.
- c) Alvará expedido por órgão da Prefeitura Municipal de Iraquara.

Prefeitura Municipal de Iraquara

- d) Planta baixa dos espaços e das instalações, com identificação das dimensões em m².
- e) Relação dos recursos materiais que a instituição possui (mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico).
- f) Previsão do número de matrícula.
- g) Relação dos recursos humanos (diretor, secretário escolar, coordenador pedagógico, docentes, auxiliares de classe e demais funcionários).
- h) Comprovação de escolaridade dos recursos humanos.
- i) Regimento Escolar.

II RELATÓRIO DA VISITA

Os conselheiros após visita ao local constataram que o espaço contribui para o desenvolvimento das atividades educativas, considerando as necessidades de saúde, alimentação, segurança, descanso, interação, conforto e higiene das crianças, valorizando também o brincar, um direito reconhecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As salas favorecem o deslocamento do mobiliário de acordo com as atividades e necessidades diárias, permitindo a visualização das crianças pelos adultos, atendendo às normas previstas na legislação vigente

As instalações da Creche apresentam também:

Da Estrutura Física instalações e equipamentos

1. Berçário, Sala de repouso, Área de recreação, Sala de Leitura, Biblioteca e Laboratório de Informática, todos com metragem e estrutura e equipamentos adequados ao descanso e proteção das crianças
2. Os sanitários infantis apresentam paredes revestidas, proximidade com as salas de atividades, são favoráveis às condições de higiene e segurança (vasos sanitários, lavatórios adequados ao tamanho das crianças, chuveiros elétricos e água encanada), tu
3. Sanitários para adultos (boas condições de higiene, vaso sanitário, lavatório, água potável encanada)

Prefeitura Municipal de Iraquara

4. Área Administrativa (Direção, Secretaria, Recepção, Coordenação Pedagógica e Sala dos Professores) com organização para atendimento ao público em geral; arquivos, para documentação da instituição de ensino e dos alunos;

5. Cozinha (Paredes revestidas com material impermeável, lavável, de cores claras) com acesso adequado para favorecer o fluxo de serviços com o refeitório e a despensa; janelas ou aberturas com telas de proteção; portas largas (0,90m de largura e 2,10m de altura); impedimentos para acesso de animais nas dependências onde se preparam alimentos, água potável encanada, ambiente externo à cozinha adequado para armazenamento dos botijões de gás e demais itens, tudo de acordo a legislação;

6. Refeitório (com metragem adequada, paredes revestidas com material, impermeável, lavável, de cores claras) proximidade com a cozinha, móveis adequados para acomodar agrupamento de crianças, portas largas (0,90m de largura e 2,10m de altura).

7. Despensa/depósito de alimentos (com metragem adequada, paredes revestidas com material, impermeável, lavável, de cores claras), janelas ou aberturas com telas de proteção; portas largas (0,90m de largura e 2,10m de altura), distância de sanitários e vestiários, a fim de evitar contaminação dos alimentos; impedimento para acesso de animais nas dependências onde se armazenam alimentos, demais itens, tudo de acordo com a legislação vigente;

8. Área de serviço/lavanderia com espaço reservado para a higienização das roupas usadas na instituição, espaço para guardar vassouras, rodos e similares, bem como material de limpeza e demais itens, todos de acordo à legislação.

9. Área para descarte de lixo com local apropriado para armazenamento de resíduos sólidos que permite a coleta adequada (distante das áreas de circulação, especialmente das crianças), higienização apropriada do local de armazenamento e impedimento de acesso de animais ao local de armazenamento de lixo.

10. Instalação elétrica embutida nas paredes;

2- Dos Procedimentos de Saúde e Nutrição

A Creche Maria Mendes apresenta ambiente saudável, no que diz respeito à higiene, cuidados e segurança das crianças com armazenamento de alimentos, medicamentos, brinquedos, lavagem e higienização de equipamentos, utensílios e roupas, caixa d'água tampada. Considerando que os cuidados de saúde devem ser específicos e redobrados em instituição de ensino com oferta de Educação Infantil, a Creche contará com o apoio do PSF –

Prefeitura Municipal de Iraquara

Posto de saúde da família no povoado de Santa Rita para assegurar o atendimento, quando necessário e garantir a vacinação das crianças. Contará também com o Plano Saúde na Escola, um plano de acompanhamento das crianças a partir de uma avaliação nutricional com os indicadores de peso/altura, altura/idade, peso/idade, visando à alteração da dieta para atender as necessidades das crianças. Serão oferecidas 05 (cinco) refeições diárias, considerando que cada refeição deve ser balanceada, atendendo ao Valor Energético com cardápio definido e orientado por nutricionista.

III CONCLUSÃO

Fundamentados nos termos da legislação vigente e da Deliberação desse Conselho, e, considerando a análise do processo, os conselheiros posicionaram-se favoráveis à autorização de funcionamento da Creche.

IV ENCAMINHAMENTOS

- 1-Elevar a altura das tomadas de forma que fique fora do alcance das crianças (aproximadamente 1,50m do chão);
- 2 – Completar o portão até o chão (que evita o acesso das crianças da sala ao pátio) evitando assim o risco de uma criança se prender ao tentar passar por esses espaços;
- 3- Adaptar as salas de atividades com barras horizontais fixadas nas paredes com altura máxima de 0,50m para que as crianças possam se apoiar, colocar-se de pé, engatinhar, Caminhar e brincar;
- 4-Nos sanitários e banheiros, utilizar pisos antiderrapantes de forma que ofereçam segurança e sejam de fácil limpeza;
- 5- Retirar as quinas das cerâmicas que revestem o espaço do banho, bem como usar algum material ante derrapante, para garantir a segurança das crianças na hora do banho;
- 6- Afastar as tomadas das banheiras do berçário, evitando assim os respingos de água ou o risco da criança puxar;
- 7-Adaptação para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo às normas previstas na legislação vigente (barras próximas aos vasos sanitários, rampas de acesso às áreas livres e salas de atividade);

Prefeitura Municipal de Iraquara

8- Retirar as quinas das bancadas da cozinha, a fim de evitar que uma criança venha a colidir e se machucar.

9- Projeto Político Pedagógico nos termos das normas definidas por este Conselho, contendo Proposta Curricular.

10- O Conselho recomenda a entrega do Projeto Político Pedagógico no prazo de 30 a 60 (trinta a sessenta) dias para complementar a documentação do processo, a contar da data de recebimento de diligência deste Conselho.

Iraquara, 12 de março de 2023.

Daniela Emídio Cerqueira
Presidente

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia
CEP-46980-000 - CNPJ- 30.395.460/0001-27
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: seceducacaoiraquara@gmail.com



PORTARIA SEMECI Nº 07 - Iraquara, 28 março de 2023.

“Homologa os Pareceres CME Nº 01/2023, que autoriza o funcionamento da Creche Municipal “Maria Mendes dos Santos” e nº 02/2023, que aprova o Regimento Unificado das escolas municipais, e da outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
A Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

A Resolução CME Nº 02/2021 que fixa normas para credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento de escolas de educação infantil do sistema municipal de ensino de Iraquara-Ba.

RESOLVE:

Art.1º. Ficam Homologados os Pareceres CME Nº 001/2023, que aprova o Regimento Unificado das escolas municipais de Iraquara-BA e CME Nº 002/2023, que autoriza o funcionamento da Creche Municipal “Maria Mendes dos Santos”.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Educação, em 28 de março de 2023.

Simone Neves Pinto
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
DEC/GP Nº 06 de 01/01/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 385, de 29 de março de 2023.

“Altera a Lei de n.º 314/2018, que criou a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da Outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O art. 38, caput da Lei de n.º 314/2018, passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. São atribuições do Conselho Tutelar, além daquelas definidas no art. 136, da lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

I - Elaborar a sua proposta orçamentária, encaminhando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao Poder Executivo;

II - Providenciar e articular apoio, quando necessário ao Funcionamento do Conselho Tutelar;

III - Acompanhar junto às autoridades o ajuste de mecanismos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IV - Elaborar o seu Regimento Interno observado os parâmetros, normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e por esta lei, e pelas resoluções do CONANDA.

§1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§2º. Aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado no Diário Oficial ou afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado aos Órgãos da área da infância e juventude existentes no município de Iraquara/Ba.

Art. 2º - Os Incisos do art. 39 da Lei Municipal de n.º 314/2018, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 39. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de n.º 8.069/90), e conhecimentos de informática básica;

II - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município de Iraquara/BA, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, na medida de suas competências;

III - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

IV - Fiscalização pelo Ministério Público Estadual; e

V - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 3º - Fica revogado os Incisos VI e VII do art.41, da Lei Municipal 314/2018, conforme abaixo:

Art. 41 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos seguintes requisitos:

(...) omissis

VI - Participação em curso de capacitação, de caráter não-eliminatório e realizado antes do pleito; **(Revogado)**

VII - Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente; **(Revogado)**.

Art. 4º - O Art. 42, caput, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 – A prova descrita no inciso I do artigo 39 constará de 19 (dezenove) questões objetivas, e uma questão discursiva, sendo aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver pontuação mínima de 50% (cinquenta) por cento.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 5º - O §1º, do art. 44, passará a vigorar conforme redação abaixo, bem como, fica revogado o §2º do aludido artigo.

Art. 44. Os 5 (cinco) candidatos escolhidos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente. (**Revogado**).

Art. 6º - O art. 58, caput passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Os membros do Conselho Tutelar terão como vencimento básico, o correspondente a um salário mínimo vigente, acrescidos de 30% (trinta) por cento, sobre o vencimento básico.

Art. 7º - Altera a redação do Inciso V, bem como do §6º do art. 59, da Lei de n.º 314/2018.

Art. 59. Os Conselheiros Tutelares no exercício efetivo de seus mandatos serão assegurados, ao efetivo exercício da função, os seguintes direitos:

I – (omissis...)

V – Décimo terceiro (13º) salário;

(... omissis)

§6. O décimo terceiro salário (13º) deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro, correspondente a um duodécimo dos vencimentos devidos por mês de serviço do ano correspondente;

Art. 8º - Acrescenta os Incisos X e XI no art. 63 da Lei de n.º 314/2018.

X – Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação para infância e adolescência – SIPIA-CT ou outro que disponha sobre o registro e acompanhamento de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes;

XI – Participar, obrigatoriamente, de cursos de capacitações e formações.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

CNPJ 13.922.596/0001-29

Iraquara/BA, 29 de março de 2023.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =
2021-2024

Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 314, De 17 de outubro de 2018.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município, far-se-á através:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, que primarão pela dignidade no tratamento dos direitos da criança e do adolescente e pelo respeito à convivência familiar e comunitária;
- II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;
- III - Serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo único O município poderá celebrar convênios no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional, com Organizações Governamentais e não Governamentais, para o cumprimento do disposto nesta lei, visando em especial o atendimento regionalizado da criança, e do adolescente, de acordo com os arts. 86 a 88 do ECA.

Art. 3º. O município destinará prioritariamente recursos e espaços públicos para o atendimento voltado à criança e ao adolescente.

Art. 4º. São órgãos Municipais da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II - O Conselho Tutelar – C T.

Art. 5º. O município, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá criar os programas e serviços que aludem os incisos II e III do Art. 2º, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Parágrafo único: É vedado à criação de programas de caráter compensatório, na ausência ou insuficiência de políticas sociais básicas no município, sem a prévia audiência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Os programas são classificados como de proteção, e socioeducativos que destinar-se-ão:

- I - Orientação e apoio sócio familiar;
- II - Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - Colocação familiar;
- IV - Acolhimento institucional;
- V - Prestação de serviços à comunidade;
- VI - Liberdade assistida;
- VII - semiliberdade;
- VIII - internação.

Capítulo II

Da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da criação e natureza do Conselho

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão permanente, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, observadas a composição paritária de seus membros, por meio de organizações representativas, nos termos do Art. 88 inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responde pela implementação da prioridade absoluta, e a promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades do município.

Art. 9º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gratuita e constitui serviço público relevante, podendo em caso de representação fora do município receber diárias, ajuda de custo ou jetons.

Art. 10. Cabe à administração pública municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Da Composição do Conselho

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por 08 (oito) membros, titulares e 08 (oito) membros suplentes assegurados à participação popular. Sendo: 04 (quatro) membros natos, representantes de órgãos governamentais do município e 04 (quatro) membros eleitos representantes de entidades não – governamentais.

Art. 12. São membros natos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelo Poder Executivo:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

Art. 13. Para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é exigida idoneidade moral do candidato, mediante certidões negativas da Polícia Civil Estadual, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal.

Art. 14. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

- I - Convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 (sessenta) dias antes de término do mandato;
- II - Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- III - O processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica, devendo ser convidado membro do Ministério Público para acompanhá-lo;
- IV - O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;
- V - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

VI - A eleição se fará mediante votação secreta por um único representante de cada uma das entidades que apresentem os seguintes requisitos:

- a) Estejam regulamente constituídas;
- b) Tenham um ano ininterrupto de funcionamento em atividades com crianças e adolescentes.

Art. 15. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 17. As entidades, em caso de impedimento, serão substituídos por suplentes, eleitos na mesma oportunidade, na forma desta lei;

Art. 18. Eleitos os representantes das entidades não – governamentais serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos Órgãos governamentais, em dia e hora fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que está saindo do mandato, não podendo ultrapassar quinze dias da data de nomeação.

Art. 19. As entidades não governamentais eleitas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só será permitida 1 (uma) recondução, em seguida, mediante novo processo de escolha, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Seção III

Da competência do Conselho Municipal

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Legislação Federal:

I - Formular a política municipal dos direitos das Crianças e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação e recursos necessários a sua realização;

II - Zelar pela execução da política referida no inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizem;

III - Formular prioridades a ser incluído no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

IV - Elaborar, votar e reformar seu regimento interno.

V - Opinar no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias anuais, no que se refira ao atendimento das políticas sociais básicas relativa à criança e ao adolescente;

VI - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município afeto as suas deliberações;

VII - Registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos Órgãos Governamentais e Entidades não – governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Acolhimento institucional;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

- e) Prestação de serviços à comunidade;
- f) Liberdade assistida;
- g) Semiliberdade;
- h) Internação.

VIII – Fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, e esta Lei, conferindo ampla publicidade ao pleito no Diário Oficial do Município, por 03 (três) dias consecutivos, ou meio equivalente, nos sítios eletrônicos oficiais, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, entre outros;

IX - Providenciar a prova eliminatória para os candidatos a membros do Conselho Tutelar;

X - Dar posse aos membros eleitos para o Conselho Tutelar, declarar a vacância dos respectivos cargos e convocar suplentes para cumprimento do restante do mandato;

XI - Estabelecer os locais de instalações para o Conselho Tutelar, observando o disposto na lei federal nº 8.069/90 e nesta lei.

XII - Propor modificações das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, desportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;

XIV - Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA).

XV - Alocar recursos do FIA, aos projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do pleno.

XVI - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças ou adolescentes através de famílias acolhedoras.

XVII - Realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

XVIII - Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme orientação do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIX - Autorizar a apuração de denúncias através de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar contra membros do Conselho Tutelar.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

XX – Informar e motivar a comunidade através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e adolescente no município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá reunir-se, no mínimo, uma vez ao mês.

Capítulo III

Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Criação, Constituição, Natureza do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, constituído pelas receitas estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, nesta Lei, e na resolução do CONANDA, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Deliberar acerca da captação e aplicação de recursos a serem utilizados;
- II - Fixar as resoluções para a administração do Fundo.

Seção II

Da competência da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA), sem prejuízo das demais atribuições:

I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

VI - Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA), por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IX - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo Municipal deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 23. Compete à administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente nos termos da resolução do CMDCA:

I - Contabilizar o recurso orçamentário próprios do Município ou a ele destinado em benefício da criança e do adolescente pelo Estado, União e particular, através de convênios ou doações ao fundo;

II - Manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

III - Liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, de acordo com as normativas do CONANDA, e desta lei;

IV - Administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III

Da administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 24. O Fundo da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 25. O Titular da gestão do fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - O plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal, em consonância com a Lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei orçamentária do Município.

II - As demonstrações trimestrais das receitas e despesa do fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico – financeiro e sua execução orçamentária.

Art. 26. São atribuições do gestor do Fundo Municipal:

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

X - Manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução e projetos firmados com instituições particulares;

XI - Manter solidariamente com o diretor do departamento financeiro os cheques, ordens bancárias ou de crédito, necessários a movimentação dos recursos do fundo;

XII - Empenhar as despesas autorizadas e encaminhar a área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção IV

Dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 27. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente tem como receita:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei possa estabelecer no decurso do período;

II - Recursos públicos que lhes forem destinados e consignados no Orçamento Municipal inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre as três esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não – governamentais;

IV - Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

VI - Resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII - Projetos de aplicações e recursos disponíveis e de venda de matérias, publicações e eventos;

VIII - Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990.

IX - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial;

§2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 28. Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento dos respectivos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho do Direito.

Art. 29. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% (vinte) por cento ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 32. O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Capítulo IV

Do Conselho Tutelar

Seção I

Da Criação, Natureza e Organização do Conselho Tutelar.

Art. 33. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente como definidos em Lei Federal e nesta lei.

Art. 34. A organização do Conselho Tutelar obedecerá aos seguintes critérios:

I - Instalação prioritária em área de fácil acessibilidade para a população do município;

II - Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme o regimento interno do Conselho Tutelar.

Art. 35. O quadro técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar será integrado por servidores públicos municipais, por requisição do Conselho Tutelar, preferencialmente os que possuírem experiência e aptidão no trato com Crianças e Adolescentes.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 36. Em caso de necessidade de serviços especializados, o Conselho Tutelar poderá solicitar servidores municipais de outros órgãos públicos de acordo com a disponibilidade dos seus Órgãos de origem.

Art. 37. A utilização de consultorias, assessoria ou perícia desenvolvida por particulares só poderá ocorrer mediante aprovação do colegiado, no caso de impossibilidade da realização desses serviços por entidades públicas.

~~Art. 38. Compete ao Conselho Tutelar, além do definido em legislação Federal:~~

Art. 38. São atribuições do Conselho Tutelar, além daquelas definidas no art. 136, da lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) – **(Redação dada pela Lei 385, de 2023)**.

I - Elaborar a sua proposta orçamentária, encaminhando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao Poder Executivo;

II - Providenciar e articular apoio, quando necessário ao Funcionamento do Conselho Tutelar;

II - Acompanhar junto às autoridades o ajuste de mecanismos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IV - Elaborar o seu Regimento Interno observado os parâmetros, normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e por esta lei, e pelas resoluções do CONANDA.

§1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§2º. Aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado no Diário Oficial ou afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado aos Órgãos da área da infância e juventude existentes no município de Iraquara/Ba.

Seção II

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 39. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

~~I – Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Iraquara/BA, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, na medida de suas competências;~~

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

~~II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;~~

~~III - Fiscalização pelo Ministério Público Estadual; e~~

~~IV - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.~~

I - Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de n.º 8.069/90), e conhecimentos de informática básica; **(Redação dada pela Lei n.º 385, de 2023)**

II - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município de Iraquara/BA, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, na medida de suas competências; **(Redação dada pela Lei 385, de 2023)**

III - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; **(Inciso renumerado pela Lei 385, de 2023)**

IV - Fiscalização pelo Ministério Público Estadual; e **(Inciso renumerado pela Lei n.º 385, de 2023)**

V - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. **(Inciso renumerado pela Lei n.º 385, de 2023).**

Art. 40. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia do certame descrito no art. 39, I, desta Lei, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia, e esta Lei, referente ao Conselho Tutelar.

§ 1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame,

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos no art. 41 desta Lei.

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco de servir no mesmo Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos públicos, conforme dispõe o art. 67.

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes, em até 01 (um) mês após a posse, constando os seguintes temas: legislação básica relacionada à área da infância e da juventude (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções dos Conselhos de Direito, entre outras) e conhecimento da realidade municipal.

f) adoção de outros critérios, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia, a Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e esta Lei;

Art. 41. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco do art. 67 da presente Lei;

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;

III – Residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;

IV – Possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;

V – Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;

VI - participação em curso de capacitação, de caráter não-eliminatório e realizado antes do pleito; **(Revogado pela Lei n.º 385, de 2023)**

VII - Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente; **(Revogado pela Lei n.º 385, de 2023)**

IX– Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.

~~Art. 42 – A prova descrita no inciso VIII do artigo anterior constará de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos.~~

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 42 – A prova descrita no inciso I do artigo 39 constará de 19 (dezenove) questões objetivas, e uma questão discursiva, sendo aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver pontuação mínima de 50% (cinquenta) por cento. **(Alterado pela Lei n.º 385, de 2023).**

§ 1.º A prova será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultando-lhes a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e juventude, por meio de edital de chamada pública, para execução e aplicação dos certames, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 2.º Os critérios de avaliação e nível de exigência, bem como a relação de aprovados nos certames, deve constar em resolução própria do CMDCA, cabendo a este assegurar prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, do devido processo legal, e da publicidade, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.

Art. 43. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo por uma única vez para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do certame do processo unificado especificado no art. 39 desta Lei e da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2.º Caso não se atinja o número mínimo especificado no caput, realizar-se-á o certame com os números de inscrições que houver.

§ 3º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 44. Os 5 (cinco) candidatos escolhidos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

~~§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha.~~

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha. **(Alterado pela Lei n.º 385, de 2023)**

§ 2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente. **(Revogado pela Lei n.º 385, de 2023)**

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 45. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será utilizada a lista de eleitores do Município de Iraquara, relativa à jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, cujos votos, preferencialmente, devem ser colhidos em urnas eletrônicas, cabendo ao Poder Executivo Municipal firmar convênio próprio com o Tribunal Regional Eleitoral para este fim.

Art. 46. Caberá, ainda, ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o firmamento de cooperação e parceria com órgãos do Poder Público e instituições de iniciativa privada, quando necessário, para melhor acompanhamento, apoio e

fiscalização do processo de escolha para o Conselho Tutelar local, bem como para apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e requisição de implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais, se cabíveis.

Art. 47. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal deverá garantir dotações orçamentárias e financeiras próprias para a efetivação plena do processo de escolha ao Conselho Tutelar, sem ônus para o respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia, da Lei Federal n.º 8.069, de 1990, e desta Lei.

Seção III Do Exercício da Função

Art. 49. O início do exercício da função dar-se-á mediante posse na mesma.

Art. 50. O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados;

Art. 51. O regimento interno definirá as escalas de serviço, as folgas compensatórias, os critérios para o regime de plantão, e a jornada de trabalho a que estão sujeitos os Conselheiros Tutelares que é de 40 horas semanais.

Art. 52. Os Conselheiros perderão:

I - A remuneração do dia, se não compareceram ao serviço;

II - A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, igual ou superior a trinta minutos.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 53. O atendimento à população será feito individualmente por cada conselheiro, ad referendum do Conselho.

Art. 54. O Conselho designará sempre mais de um dos seus membros para cumprimento da atribuição, submetidos seus relatórios, pareceres ou propostas à aprovação do colegiado, aos casos de:

I - Fiscalização de entidades;

II – Fiscalização de Órgãos públicos.

Art. 55. No atendimento à população, é vedado aos conselheiros:

I – Expor criança ou adolescente a risco ou a pressão física e psicológica;

II – Quebrar o sigilo dos casos;

III – Apresentar conduta incompatível com o exercício do cargo;

IV – Receber ou exigir honorários, custas ou quaisquer outras vantagens a título de remuneração pelo serviço prestado à comunidade.

Art. 56. O Conselheiro eleito caso seja servidor público municipal, será colocado à disposição do Conselho Tutelar, podendo optar pelo vencimento do seu órgão de origem, ou do próprio Conselho Tutelar, pelo tempo que durar o exercício efetivo do mandato, contando esse tempo para todos os direitos legais, vedada qualquer forma de acumulação da remuneração.

Art. 57. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Dos Direitos e Vantagens

~~Art. 58. Os membros do Conselho Tutelar terão como salário base, o correspondente a um salário mínimo vigente.~~

Art. 58. Os membros do Conselho Tutelar terão como vencimento básico, o correspondente a um salário mínimo vigente, acrescidos de 30% (trinta) por cento, sobre o vencimento básico. **(Redação dada pela Lei n.º 385, de 2023)**

Art. 59. Os Conselheiros Tutelares no exercício efetivo de seus mandatos serão assegurados, ao efetivo exercício da função, os seguintes direitos:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-maternidade;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARARua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

~~V – Gratificação natalina;~~

V – Décimo terceiro (13º) salário; (**Redação dada pela Lei n.º 385, de 2023**).

§1. O município deverá efetuar o desconto da contribuição previdenciária nos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, e repassar ao INSS;

§2. O Conselheiro Tutelar fará jus a trinta dias de férias a cada período de doze meses de efetivo exercício da função.

§3. A remuneração de 1/3 (um terço) das férias se dará no início do mês;

§4. A licença maternidade será de cento e oitenta dias;

§5. A licença paternidade será de oito dias;

~~§6. A gratificação natalina deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro, correspondente a um duodécimo dos vencimentos devidos por mês de serviço do ano correspondente;~~

§6. O décimo terceiro salário (13º) deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro, correspondente a um duodécimo dos vencimentos devidos por mês de serviço do ano correspondente; (**Redação dada pela Lei n.º 385, de 2023**)

Art. 60 - O exercício efetivo da função pública do Conselheiro Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Art. 61. Caso o Conselheiro Tutelar servidor ou empregado público municipal, seu tempo de serviço na função somente não será contado para fins de promoção por merecimento.

Art. 62. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de trezentos e sessenta e cinco dias.

Seção VI Dos Deveres

Art. 63. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I – Exercer com zelo as suas atribuições;

II – Observar as normas legais e regulamentares;

III – Atender com presteza ao público em geral a ao Poder Público prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV – Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARARua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

- V – Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenhar;
- VI – Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, exceto para atender a requerimento de autoridades competentes;
- VII – Ser assíduo e pontual;
- VIII – Tratar com urbanidade as pessoas.
- IX - Encaminhar relatório semestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
- X – Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação para infância e adolescência – SIPIA-CT ou outro que disponha sobre o registro e acompanhamento de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes; **(Incluído pela Lei n.º 385, de 2023)**
- XI – Participar, obrigatoriamente, de cursos de capacitações e formações. **(Incluído pela Lei n.º 385, de 2023)**

Art. 64. O poder público municipal fica obrigado a fornecer funcionários ou contratar assessoria particular para auxiliar o Conselho Tutelar na coleta, armazenamento e tabulação de dados para o encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos outros órgãos.

Seção VII Das Proibições e Impedimento

Art. 65. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- I – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo por necessidade do serviço ou emergência pessoal devidamente comprovada;
- II – Recusar fé a documento público;
- III – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV – Cometer e submeter à pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuições que não seja da responsabilidade da mesma;
- V – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI – Proceder de forma desidiosa;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

VII – Exercer qualquer atividade pública ou privada;

VIII – Exceder-se no exercício da função abusando de suas atribuições especificadas;

IX – Participar ou fazer propaganda político-partidário no exercício das suas atribuições ou durante o atendimento na sede do Conselho Tutelar;

X – Celebrar acordo para resolver conflito de interesse envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 66. O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não pode ser acumulado com qualquer função pública ou privada, inclusive cargo de confiança da administração e cargo público eletivo.

Art. 67. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente, sogro ou nora, irmão, cunhada, cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrastra e enteado.

Parágrafo único. Entende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Seção VIII

Da vacância e da perda do mandato dos Conselheiros

Art. 68. A vacância da função decorrerá de:

I – Renúncia;

II – Falecimento;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime;

V – Posse em cargo, emprego, função pública ou emprego na iniciativa privada remunerada ou mandato eletivo partidário;

VI – Decisão judicial que determine a destituição;

Art. 69. Os Conselheiros Tutelares titulares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – Vacância da função;

II - Licença ou suspensão do titular que exceder a trinta dias;

III - Férias do titular;

IV - Licença-maternidade;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

V – Gozo de Benefício Previdenciário de Auxílio-doença;

Parágrafo único. O suplente, no efetivo exercício de função de Conselheiro Tutelar, perceberá subsídio proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Art. 70. Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a três sessões ordinárias do Conselho Tutelar consecutivas, ou cinco alternativas, no mesmo ano, ou for condenado por sentença irrecorrível pela prática dolosa de crime ou contravenção penal.

I - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois do devido processo no qual se assegure ampla defesa.

II - A comprovação dos fatos previstos no art. 70, e que importam também na perda do mandato, se fará através de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instaurado em primeiro por ofício pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por requisição da autoridade Judiciária ou do Ministério Público, ou por solicitação de qualquer cidadão.

Seção IX Das penalidades

Art. 71. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Destituição da função pública do Conselheiro Tutelar.

Art. 72. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela advirem para a sociedade ou serviços públicos, os antecedentes da função, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 73. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constante dos incisos I, II e III do art. 68 de inobservância de dever funcional prevista em lei, regulamento ou normas internas do conselho que não justifique imposição de penalidades mais grave.

Art. 74. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas com advertência não podendo exceder a trinta dias, implicando o não pagamento do subsídio pelo prazo de sua duração.

Art. 75. O conselheiro será destituído da função quando:

I – Praticar crime contra a Administração Pública ou contra a criança e o adolescente;

II – Deixar de cumprir as obrigações contidas na lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

- III – Causar ofensa física ou verbal em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- IV – Usar da função em benefício próprio;
- V – Romper sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;
- VI – Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar a sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- VII – Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições como Conselheiro Tutelar;
- VIII – Receber em razão ao cargo, valores que não correspondem a sua remuneração;
- IX – For condenado por sentença transitada e julgado pela prática de crime ou contravenção penal;
- X – Exercer cargo, emprego, função pública ou na iniciativa privada remunerada;

Parágrafo único. Verificando as hipóteses previstas no art. 68, o Conselho Municipal dos Direitos, declarará a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, dando posse imediatamente ao primeiro suplente assim como outras providências.

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 76. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidade no Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para a sua imediata apuração, mediante sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 77. Para apuração de denúncia/representação contra membro do Conselho Tutelar serão feitos os procedimentos abaixo:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente baixará resolução autorizando a abertura de Sindicância e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social baixará portaria designando no mínimo três funcionários públicos efetivos para comporem a Comissão de sindicância;

II - A Comissão Sindicante apresentará seu parecer ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ser aprovado ou não.

III - Da sindicância que não excederá o prazo de trinta dias poderá resultar:

- 1 - O arquivamento da denúncia/representação;
- 2 - A instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

IV - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando o Processo Administrativo Disciplinar baixará resolução e a Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social baixará portaria designando no mínimo três funcionários efetivos para comporem a Comissão que conduzirá o Processo Administrativo Disciplinar;

V - A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar apresentará seu parecer ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ser aprovado ou não.

VI - Do Processo Administrativo Disciplinar, que não excederá o prazo de noventa dias, poderá resultar:

- 1 - O arquivamento da denúncia/representação;
- 2 - Advertência;
- 3 - Suspensão;
- 4 - Destituição da função pública de Conselheiro Tutelar.

VII - Como medida cautelar e afim de que o Conselheiro Tutelar não venha a interferir na apuração dos fatos, poderá Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinar o seu afastamento do exercício da função, pelo prazo que durar o Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da remuneração e convocar o suplente.

Art. 78. O Membro do Conselho Tutelar que for destituído da Função Pública de Conselheiro Tutelar, não poderá exercer cargo público municipal por um período de cinco anos.

Capítulo V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 79. Os recursos necessários ao funcionamento e a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar deverá constar no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social, ficando, o Poder Executivo, a proceder todos os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento das despesas.

Art. 80. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará um plano de Formação anual para os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Iraquara sobre a política voltada à criança e ao adolescente.

Art. 81. Os membros do Conselho Tutelar, após serem eleitos, terão formação mínima de 40 (quarenta) horas, sobre as suas atribuições, sob a responsabilidade do CMDCA.

Art. 82. O exercício da função do Conselheiro Tutelar é serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 83. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

CNPJ 13.922.596/0001-29

Iraquara/Ba, 17 de outubro de 2018.

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS

= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI n.º 384, de 29 de março de 2023.

“Altera a Lei 347, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a instituição da contribuição de iluminação pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal de 1988 no município de Iraquara/Ba, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos §§ 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Municipal de n.º 347, de 04 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a redação abaixo:

Art. 4º - - O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e, mensalmente pela Concessionária para os edificados e ativos em seu cadastro.

§ 1º (...)

§ 2º Estão isentos de contribuição, os consumidores inscritos no Cadastro Único (CadÚnico).

§ 3º O limite máximo estabelecido nesta lei poderá ser alterado mediante solicitação do município, desde que autorizado pela Câmara Municipal

Art. 2º - Altera os valores, e alíquotas da contribuição da iluminação pública, constantes no Inciso II, do art. 6º, da Lei Municipal de n.º 347, de 04 de janeiro de 2021.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE RS
RESIDENCIAL	Até 50	0,00%	0,00
	De 51 até 60	5,00%	2,78
	De 61 até 80	5,00%	3,49
	De 81 até 100	5,00%	4,19
	De 101 até 200	5,00%	6,36
	De 201 até 300	5,00%	10,45
	De 301 até 450	5,00%	19,01
	De 451 até 650	5,00%	21,99
	De 651 até 1000	5,00%	25,00
	De 1001 até 2000	5,00%	50,00
	Acima de 2000	5,00%	100,00

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	Até 50	0,00%	0,00
	De 51 até 60	7,50%	5,00
	De 61até 80	7,50%	6,50
	De 81até 100	7,50%	8,50
	De 101até 200	7,50%	12,50
	De 201até 300	7,50%	20,00
	De 301até 450	7,50%	30,00
	De 451até 650	7,50%	35,00
	De 651 até 1000	7,50%	50,00
	De 1001 até 2000	7,50%	70,00
	Acima de 2000	7,50%	150,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	Até 30	7,50%	1,50
	De 31 até 50	7,50%	3,00
	De 51 até 60	7,50%	3,50
	De 61até 80	7,50%	3,75
	De 81até 100	7,50%	4,75
	De 101até 200	7,50%	5,00
	De 201até 300	7,50%	7,50
	De 301até 450	7,50%	10,00
	De 451até 650	7,50%	17,50
	De 651 até 1000	7,50%	25,00
	De 1001 até 2000	7,50%	35,00
Acima de 2000	7,50%	75.000,00	

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
RURAL	Até 50	0,00%	0,00
	De 51 até 60	5,00%	3,50
	De 61até 80	5,00%	4,50
	De 81até 100	5,00%	5,50
	De 101até 200	5,00%	6,50
	De 201até 300	5,00%	12,00
	De 301até 450	5,00%	20,00
	De 451até 650	5,00%	25,00
	De 651 até 1000	5,00%	40,00
	De 1001 até 2000	5,00%	50,00
	Acima de 2000	5,00%	100,00

Iraquara/Ba, em 29 de março de 2023 – 15ª Legislatura

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =
2021/2024

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Iraquara

Outros

**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IRAQUARA

Edital n. 02/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Iraquara.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iraquara/BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 314/2018 com suas alterações produzidas pela Lei de n.º 385/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Iraquara e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Iraquara para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	Salário mínimo vigente mais 30% do salário base (R\$ 1.692,60)

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobre aviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023 ou a que a suceder.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023, ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n.º 231/2022 do Conanda e, Lei Municipal de n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023, ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal de n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Iraquara ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal de n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, conforme Lei Municipal de n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023.
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo uninominal e secreto dos eleitores do Município de Iraquara, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal de n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;
- IV. Possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino médio;
- IX. Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 de abril de 2023 a 26 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 12h, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal de n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal de n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023, e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 28 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social (SMDAS), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 28/04/2023 a 05/05/2023, no horário de atendimento ao público, na sede da SMDAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcairaquara2017@outlook.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

publicará, até o dia 29/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede da SMDAS, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcairaquara2017@outlook.com até as 17horas do 22 de maio de 2023.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 29 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 15 de julho de 2023, das 8h às 12h, em local a ser definido, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e, informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 50% da prova geral.

7.13 A divulgação dos resultados da prova escrita, ocorrerá até o dia 24 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede da SMDAS, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 24 de julho a 26 de julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcairaquara2017@outlook.com até as 17 horas do dia 26 de julho de 2023.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 28 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 28 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 1º de agosto de 2023, às 14, no Auditório Guilhermino Novais.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 15/08/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 14 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
30/03/2023	Publicação do Edital
10/04/2023 a 26/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
28/04/2023	Publicação pela Comissão Especial do processo de escolha a lista dos candidatos inscritos.
28/04/2023 a 05/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6).
08/05/2023 a 12/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
15/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação (item 7.7). E análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
16/05/2023 a 22/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9).
23/05/2023 a 26/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
29/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
06/07/2023	Publicação no Diário oficial do município o Local de prova e local de reunião para dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;
15/07/2023 (Sábado)	Aplicação da prova (item 7.13)
17/07/2023	Publicação do gabarito da prova;
24/07/2023 a 26/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
28/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
01/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e apresentação dos candidatos habilitados;
15/08/2023	Divulgação do (s) local (s) de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)

Prefeitura Municipal de Iraquara



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

A definir	Capacitação dos Conselheiros tutelares titulares e suplentes eleitos para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028;
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda, e na Lei Municipal de n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Iraquara para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iraquara, 27 de março de 2023

Silvia Maria Miranda Neves

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Prefeitura Municipal de Iraquara

Outros

**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRAQUARA/BA.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º- O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE IRAQUARA/BA, previsto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal de n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º- O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária, cumprindo a Lei Federal nº 8.069/90 e a Constituição Federal e Lei Municipal nº314 de 17 de outubro de 2018, com as alterações legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município.

CAPÍTULO III DA SEDE

Art. 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA tem sua atuação em todo o território do Município de Iraquara/BA e a sede esta situada à Rua 07 de setembro, 103, Centro, o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste Município.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA é composto por oito membros titulares e respectivos suplentes indicados paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes representantes do poder público, em número de oito, serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, devendo observar a seguinte composição:

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

- a) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social;
- b) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- c) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

§ 2º Os membros e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, em número de oito, serão escolhidos junto a entidades não-governamentais representativas desse seguimento, sindicatos, entidades sociais de atendimento a criança e adolescente, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso, filosófico e outros nessa linha, conforme previsão da Lei Municipal nº 314/2018.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades referidas com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, mediante edital convocatório publicado na imprensa ou na Prefeitura e amplamente divulgado no Município.

Art. 5º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

I - Convocação do processo de escolha pelo conselho em até 30 (trinta) dias antes de término do mandato;

II - Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - O processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembléia específica, devendo ser convidado membro do Ministério Público para acompanhá-lo;

IV - O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

V - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

VI - A eleição se fará mediante votação secreta por um único representante de cada uma das entidades que apresentem os seguintes requisitos:

- a) Estejam regulamente constituídas;

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

Art. 6º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

Art. 8º. As entidades, em caso de impedimento, serão substituídas pelas suplentes, eleitas na mesma oportunidade, na forma desta lei;

Art. 9º. Eleitos os representantes das entidades não – governamentais serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos Órgãos governamentais, em dia e hora fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que está saindo do mandato, não podendo ultrapassar quinze dias da data de nomeação.

Art. 10º. As entidades não governamentais eleitas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só será permitida 1 (uma) recondução, em seguida, mediante novo processo de escolha, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

DAS COMPETÊNCIAS

Art.11º. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, conforme a legislação federal:

I - Formular a política municipal dos direitos das Crianças e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação e recursos necessários a sua realização;

II - Zelar pela execução da política referida no inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizem;

III - Formular prioridades a ser incluído no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

IV - Elaborar, votar e reformar seu regimento interno.

V - Opinar no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias anuais, no que se refira ao atendimento das políticas sociais básicas relativa à criança e ao adolescente;

VI - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município afeto as suas deliberações;

VII - Registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos Órgãos Governamentais e Entidades não – governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de:

a) Orientação e apoio sócio familiar;

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Acolhimento institucional;
- e) Prestação de serviços à comunidade;
- f) Liberdade assistida;
- g) Semiliberdade;
- h) Internação.

VIII – Fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia, e este Regimento, conferindo ampla publicidade ao pleito no Diário Oficial do Município, por 03 (três) dias consecutivos, ou meio equivalente, nos sítios eletrônicos oficiais, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, entre outros;

IX - Providenciar a prova eliminatória para os candidatos a membros do Conselho Tutelar;

X- Dar posse aos membros eleitos para o Conselho Tutelar, declarar a vacância dos respectivos cargos e convocar suplentes para cumprimento do restante do mandato;

XI - Estabelecer os locais de instalações para o Conselho Tutelar, observando o disposto na lei federal nº 8.069/90 e nesta lei.

XII - Propor modificações das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, desportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;

XIV - Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA).

XV - Alocar recursos do FIA, aos projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do pleno.

XVI - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças ou adolescentes através de famílias acolhedoras.

XVII - Realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

XVIII - Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme orientação do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIX - Autorizar a apuração de denúncias através de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar contra membros do Conselho Tutelar.

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

XX – Informar e motivar a comunidade através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e adolescente no município.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá reunir-se, no mínimo, uma vez ao mês.

Art. 12º. Pelas atividades exercidas, os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

DA PRESIDÊNCIA DO CMDCA

Art. 13º. O presidente é o representante legal do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

- a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do Conselho, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
- b) determinar ao secretário a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;
- c) estabelecer os pontos das questões sujeitas à votação;
- d) assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal nº314/ 2018;
- e) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, na Lei Municipal nº314/2018 e na Lei Federal nº 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.

Art. 14º. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

DA SECRETARIA DO CMDCA

Art. 15º. Compete ao secretário (a):

- a) redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho.
- b) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
- c) elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as quarenta e oito horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos conselheiros, para consulta, nas vinte e quatro horas anteriores à sua realização;

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

- d) anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;
- e) auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- f) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;
- g) exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16º. A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico e administrativo do CMDCA diretamente subordinado à Presidência e à Plenária, e será coordenada por um (a) secretário (a) executivo (a).

Art. 17º. À (o) Secretário (a) Executivo (a) compete:

- I – inscrever entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, após deliberação da Plenária, assim como manter banco de dados referente às Entidades locais de Assistência Social;
- II – articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Permanentes e Temporárias, da Mesa Diretora e da Plenária do CMDCA;
- III – operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência social;
- IV – responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- V – manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMDCA;
- VI – auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para a escolha de representantes não governamentais, previstos na lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

DAS COMISSÕES

Art. 18º. A constituição e o funcionamento de cada Comissão Permanente e Temporária serão estabelecidos neste Regimento e em Resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, atribuições e aspectos que identifiquem claramente a sua natureza e estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos.

§ 1º. Compete a todas as comissões subsidiar o CMDCA no cumprimento de suas competências, buscando fundamentar e aprofundar os debates conforme o tema específico, inclusive preparando propostas de questões a serem debatidas e decididas em plenária.

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

§ 2º. As Comissões Permanentes e Temporárias analisarão antecipadamente os assuntos de sua competência para subsidiar as deliberações da Plenária e as da Mesa Diretora.

§ 3º. Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro pelo menos uma das Comissões.

§ 4º. É facultado ao conselheiro participar das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais não é membro, com direito a voz.

Art. 19º. As Comissões Permanentes são órgãos do CMDCA, sendo:

- a) Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;
- b) Comissão de Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- c) Comissão de Legislação e Normas.

Art. 20º. As Comissões Temporárias são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Art. 21º. As Comissões Permanentes e Temporárias terão no mínimo três membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas a defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 22º. Cada Comissão Permanente e Temporária terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Art. 23º. O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar as Comissões Permanentes e Temporárias deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos será escolhido dentre seus membros.

Art. 24º. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Temporárias serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

- I - o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer escrito;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e
- III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Temporárias que entrarem na pauta da assembléia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembléias.

Art. 25º. A pauta das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias será elaborada pelo presidente do CMDCA e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

Art. 26º. A Comissão de Orçamento e Finanças terá as seguintes atribuições específicas:

- I- Propor e acompanhar o planejamento e execução do Plano Plurianual de Ação Governamental na área da Criança e do Adolescente;
- II - Elaborar propostas para Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Subsidiar a Plenária na captação de recursos para o FIA, obedecendo a legislação pertinente;
- IV - Emitir parecer nos projetos a serem financiados pelo FIA, no tocante ao item financeiro e orçamentário;
- V - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária;

VI- Acompanhar o registro, controle e evidenciação dos atos e fatos pertinentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

VII- Acompanhar e subsidiar a elaboração da prestação de contas do FIA municipal.

Art. 27º. A Comissão de Políticas Públicas terá as seguintes atribuições específicas:

I - Propor as políticas públicas na área da Criança e do Adolescente como metas a serem implementadas pelos órgãos do Município, fixando prioridades para consecução das ações;

II - Subsidiar a Plenária no planejamento global do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente, garantindo a efetividade das políticas sociais básicas;

III - Incentivar a articulação entre os órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de atendimento da criança e do adolescente;

IV - Articular a efetivação de uma política municipal de promoção de direitos para crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade social.

V- Oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art.28º- A Comissão de Legislação e Normas terá as seguintes atribuições específicas:

I- Realizar estudo, pesquisa e elaboração de propostas de alteração legislativa e normativa, referentes ao colegiado e outras sobre legislação na área da criança e do adolescente;

II- Examinar aspectos jurídicos de pertinência legal das proposições e demais expedientes sujeitos à deliberação plenária;

III- Adequar as proposições às exigências legais e regimentais;

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

IV - Examinar a observância dos pressupostos documentais e formais de expedientes dirigidos ao Conselho, com o objetivo de obter recursos do FIA ou parecer normativo sobre matérias de competência do CMDCA;

V- Emitir pareceres sobre as matérias de interesse da criança e do adolescente, mediante solicitação de comissão temática ou por decisão plenária.

DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 29º. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho contará com apoio do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social na disponibilização de recursos humanos e material administrativo, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização do presidente do Conselho.

Art. 30º. Os membros titulares do Conselho poderão requerer licença de suas atividades, período em que serão substituídos por seus suplentes, ciente a entidade ou o órgão que os indicou.

Art. 31º. Se o período de afastamento implicar ausência a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, o conselheiro titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

Art.32º. Em seus impedimentos ou ausências, o conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, dois dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

DAS REUNIÕES DO CMDCA

Art. 33º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, em local pré-determinado.

§ 1º – As reuniões ordinárias realizar-se-ão em data a ser aprovada pelo CMDCA.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por cinco membros do Conselho, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a reunião.

§ 3º – As reuniões solenes serão convocadas para se dar publicidade da atuação do Conselho e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada à convocação por metade mais um de seus membros presentes em reunião expressamente convocada para tal fim.

§ 4º – De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto na Lei Municipal n.º 314/ 2018.

Art. 34º. Os membros titulares e suplentes poderão ter seus mandatos casados quando:

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

I - For constatada a reiteração de faltas consideradas injustificadas às sessões deliberativas do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA sendo considerada reiteração três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas, no curso de cada ano do mandato;

II - For determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990 ou aplicada algumas das sanções prevista no art. 97 da referida Lei, após procedimento da apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos, dos art. 191 a 193, do Estatuto da Criança e Adolescente;

III - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública.

IV - For condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/1990.

Art. 35º. A penalidade de perda do mandato será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo presidente, mediante representação do conselheiro, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo denunciante, e os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que, ciente dos fatos, tome as providências que entender necessárias.

§ 1º – O conselheiro denunciado, instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo através de advogado constituído.

§ 2º – Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar de o conselheiro de direitos ter sido cientificado, o presidente do Conselho determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos.

§ 3º – Do despacho do presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o conselheiro de direitos acusado, ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências.

§ 4º – Após a coleta de prova, o presidente do Conselho designará reunião para a votação da perda do mandato, pelos conselheiros do CMDCA com presença de dois terços, exceto o acusado, votando o presidente somente no caso de desempate.

§ 5º – Decidida a perda de mandato, pelo Conselho de Direitos, o presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao chefe do Poder Executivo, à entidade que eventualmente indicou o conselheiro de direitos afastado e ao Ministério Público, providenciando, o próprio Conselho, a convocação do suplente para assumir as funções.

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

§ 6º – As decisões de advertência, de suspensão ou de perda do mandato do Conselho de Direitos, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário.

§ 7º – No caso do acusado ser o presidente do Conselho, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro de direitos indicado pela maioria dos conselheiros para tal mandatário.

§ 8º – A instauração de procedimento pelo Conselho para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que, pelo Ministério Público, haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim ou, até mesmo, a tomada de providências judiciais, no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o conselheiro de direitos denunciado.

§ 9º – A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de conselheiro de direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias aos membros do Conselho de Direitos, excluído da votação o conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º. Os atos do presidente que contrariem os objetivos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal n.º314/2018, poderão ser revistos pelo próprio Conselho, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 37º. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros na primeira convocação. Não havendo *quórum*, será designada uma segunda reunião, no prazo máximo de dez dias, para o mesmo fim.

Art. 38º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros presentes.

Iraquara, 21 de março de 2023.

Silvia Maria Miranda Neves
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Iraquara

Dispensa

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI-064-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0963003/2023

CONTRATO: 124/2023

RESUMO DO OBJETO: Contratação de serviço de tecnologia de apoio a gestão de ATRATIVO TURÍSTICOS, atendendo as demandas e necessidades da secretaria municipal de turismo e Meio Ambiente de Iraquara

BASE LEGAL: Conforme estabelecido no Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

NOME DO CONTRATADO: JANO COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 19.702.474/0001-03

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade: 02.07.01

Atividade: 2009

Elemento: 3390.40.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000

VALOR: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

PUBLICAÇÃO: DISPENSA Nº DI-064-2023.

Certifico que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de IRAQUARA, na data de 30 de março de 2023.

VINÍCIUS MOREIRA DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E
PLANEJAMENTO

“EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 124/2023”

Ref. PROCESSO Nº 0963003/2023, DI-064-2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara. CONTRATADO: JANO COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA inscrito no CNPJ: 19.702.474/0001-03 valor: estimado de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) por estimativa. OBJETO: Contratação de serviço de tecnologia de apoio a gestão de ATRATIVO TURÍSTICOS, atendendo as demandas e necessidades da secretaria municipal de turismo e Meio Ambiente de Iraquara Tipo: contratação direta. PRAZO: até 31 de dezembro de 2023. Iraquara, 30 de março de 2023, WALTERSON RIBEIRO COUTINHO, Prefeito Municipal.